

EDITAL DE LICITAÇÃO n°05/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 04/2019 (Procedimento Administrativo n° 000.184, de 30 de janeiro de 2019); **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis; **SETOR/REPARTIÇÃO:** Serviço de Nutrição Dietética-SND/FUSAME; **TIPO:** Menor preço unitário por item; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E INICIO DO CREDENCIAMENTO:** 27 de fevereiro de 2019, às 09h00min, no auditório da FUSAME, na Av. da Saúde, 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP, CEP 13478-640 – entrada da Diretoria/Administração.

Preâmbulo.

O Diretor Presidente da FUSAME, Sérgio Luis Mancini, faz saber a todos os interessados que se acha aberta na Fundação de Saúde do Município de Americana, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n° 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, a presente Licitação - Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 04/2019**, a ser processado pelo sistema de registro de preços.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 6.941 de 24 de julho de 2006 e demais regulamentações complementares, bem como pelas cláusulas e condições deste Edital.

O recebimento da documentação e da proposta dos interessados, inclusive credenciamento iniciará às **09h00min**, do dia 27 de fevereiro de 2019, no auditório da FUSAME (endereço do preâmbulo) ocasião em que, após encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro e equipe de apoio, será instaurada a sessão de abertura dos envelopes.

A presente Licitação se destina ao Setor de Serviço de Nutrição Dietética – SND da FUSAME e será do tipo “**menor preço unitário por item.**”

A FUSAME será o órgão gestor deste registro de preços.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo 01**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 - A ciência do conteúdo dos Anexos é de responsabilidade do interessado.

2 - RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1 - O Edital desta Licitação estará à disposição dos interessados, gratuitamente, somente no site da FUSAME (www.fusame.com.br). Qualquer informação, recurso, impugnação ou esclarecimento referente ao mesmo será prestado pelo Departamento Jurídico/Licitações da FUSAME, de segunda a sexta feira, das 08h30min às 15h00min, mediante requerimento escrito e devidamente protocolizado. Não serão conhecidas manifestações enviadas por “fac-simile” ou “e-mail”.

3 - PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - Integram o presente Edital e dele fazem parte:

Anexo 01	Solicitação de compra/ficha técnica
Anexo 02	Proposta financeira e comercial
Anexo 03	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo 04	Declaração de fato superveniente
Anexo 05	Modelo de Credenciamento
Anexo 06	Declaração de cumprimento de requisitos habilitatórios
Anexo 07	Tabela de quantidades
Anexo 08	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo 09	Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (Procedimento Administrativo nº 000.184, de 30 de janeiro de 2019) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - DOS PARTICIPANTES, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 - É proibida de apresentar proposta a pessoa jurídica que tenha contra si expedida declaração de inidoneidade pela Administração Pública e que esteja impedida de licitar e de contratar com esta Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.2 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.3 - As empresas que atenderem o disposto no parágrafo anterior deverão apresentar dois envelopes fechados, lacrados, numerados e rubricados nos fechos, contendo, cada um deles o nome, o endereço da licitante, identificando:

Denominação da empresa e CNPJ	Denominação da empresa e CNPJ
Envelope nº 1 - Proposta	Envelope n.º 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 04/2019	Pregão Presencial nº 04/2019
Processo Adm. nº 000.184/2019	Processo Adm. nº 000.184/2019

5.4 - As propostas enviadas pelo correio não serão aceitas ou conhecidas pelo pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME.

5.5 - O Pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME solicitam aos participantes que apresentem seus documentos presos por presilhas ou grampos de qualquer espécie a fim de lhes proporcionar maior segurança na conferência de seus documentos.

5.6 - O envelope 01 contendo a proposta comercial e financeira deverá conter:

- a) a proposta de preços propriamente dita, contendo os respectivos preços unitários e totais de cada item, considerando a **quantidade mínima** prevista no **anexo 07** do edital. Ainda, total da proposta para 12 (doze) meses, preenchida, em uma via e assinada em um só lado do papel, observando o **Anexo 02** deste Edital;
- b) a identificação da proponente;
- c) os preços cotados serão os valores do dia da elaboração da proposta, já computados descontos, acréscimos e tributos, se houver;

5.7 - Para cotação o licitante deverá considerar a quantidade mínima estimada prevista no **anexo 07**.

5.8 - O envelope 02 referente à habilitação dos interessados deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira**, à **comprovação da capacidade técnica** e o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

5.9 - A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.10 - A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

I – prova de inscrição dos interessados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), que demonstre a situação de “ATIVO”;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as Fazendas:

- a) Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- b) Estadual (certidão negativa de débitos tributários junto ao Estado ou certidão positiva com efeitos de negativa) e
- c) Municipal (Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante.

IV - prova de regularidade relativa:

- a) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) - Lei Federal nº 12.440/11.

5.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.12 - Havendo alguma restrição, na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FUSAME, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

5.14 - A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** limitar-se-á a:

I – certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II.I – no caso de o licitante apresentar proposta através de Filial, a certidão negativa a que se refere esse item deverá ser emitida para o estabelecimento empresaria matriz, assim considerado aquele cujo CNPJ/MF tem a terminação “0001-XX”.

5.15 - A documentação relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** consistirá em:

I – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo 09 deste Edital).

5.16 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

5.17 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.18 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome e CNPJ da matriz.

5.19 - As certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) deverão ser apresentadas na forma da lei e dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar à data de validade nos referidos documentos.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

6.1 - No dia, horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os seguintes documentos:

I – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida do representante legal que o assina**, do qual constem **poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame** podendo, neste caso, ser utilizado o modelo de credenciamento **Anexo 05**. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

II – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 06** deste edital ou de fato superveniente de acordo com **Anexo 04 (quando for o caso)**, devendo permanecer fora dos envelopes.

III – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 08 deste Edital, devidamente comprovada por documento oficial, ambos devendo ser apresentados fora dos envelopes;**

a1) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22/05/2007);**

a2) **A licitante que declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar, poderá participar do certame, porém sem os benefícios /concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/2014.**

6.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.3 - Após, se iniciará a devassa dos envelopes contendo as propostas financeiras e demais documentos exigidos no envelope 01, que serão analisados pelo pregoeiro juntamente com a equipe de apoio.

6.4 - Como critério de julgamento será admitido o **menor preço unitário por item**.

6.5 - Com a análise das propostas e demais documentos exigidos no envelope 01, o pregoeiro tornará público quais os licitantes aptos a oferecerem lances na fase competitiva.

6.6 - Para conhecer àqueles aptos, o pregoeiro com a equipe de apoio identificará o menor preço de cada item, então calculará 10% (dez por cento) sobre tal preço.

6.7 - Esse preço será somado ao menor preço por item e todos os licitantes que estiverem dentro do preço encontrado estarão aptos a oferecerem lances.

6.8 - O número mínimo de ofertas para se iniciar a disputa do item é de 03 (três). Caso não seja atingida esta quantidade de ofertas, serão considerados os 03 (três) menores preços por item para a fase de disputa.

6.9 - Havendo apenas um interessado, este estará automaticamente apto à fase de lances.

6.10 - Na fase competitiva os lances serão oferecidos primeiramente pelo proponente que apresentou o maior preço dentre os aptos e de forma decrescente até o menor preço.

6.11 - Nas rodadas seguintes, o primeiro lance sempre será dado pelo maior preço da rodada anterior, até que se conclua a negociação do item, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.12 - É facultado ao competidor declinar dos lances, faculdade que deve ser exercida quando lhe for concedida a palavra a fim de lançar.

6.13 - A diferença mínima entre os lances será acordada entre o pregoeiro e os licitantes antes do início da disputa.

6.14 - É vedado oferecer lance igual ao oferecido anteriormente, lance superior ao menor apresentado ou lance cuja diferença entre ele o menor preço seja inferior ao lance mínimo ajustado quando instalada a sessão.

6.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um participante, sendo este considerado o autor da menor oferta.

6.16 - Declarada encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem decrescente de preço, considerando-se o último preço ofertado.

6.17 - Se houver empate nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

b.1) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.2) Se houver equivalência das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a” será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a” acima.

6.18 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6.19 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.20 - Encerrada a fase competitiva e de negociação do pregão e classificadas as ofertas na ordem crescente de preço, caso não haja manifestação contrária de nenhum participante e o preço da proposta final esteja compatível com o preço de mercado e dentro da disponibilidade orçamentária da **FUSAME**, na mesma sessão será realizada a abertura do envelope 02 contendo a documentação destinada à habilitação jurídica do licitante.

6.21 - Somente será aberto o envelope 02 do licitante, que restar classificado com o menor preço em ao menos um item. O pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se os documentos são os exigidos e se estão dentro do prazo de validade.

6.22 - Verificado que a documentação atende ao Edital, o licitante restará habilitado, sendo declarado vencedor quanto a integralidade do lote licitado.

6.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

6.24 - Em caso de inabilitação, será verificada a documentação de habilitação do próximo menor preço, a fim de se verificar o conteúdo e assim sucessivamente até que um deles atenda as exigências do Edital.

6.25 - Logo em seguida o pregoeiro declarará encerrada a sessão e concederá a palavra aos licitantes para que manifestem motivadamente a intenção de interpor recurso.

6.26 - A inércia dos interessados neste momento consistirá em decadência do direito.

6.27 - É vedado aos presentes se manifestarem no curso da sessão sem que lhes seja franqueada a palavra pelo pregoeiro, sob pena de não ser conhecida sua manifestação.

6.28 - Neste ato será encerrada a sessão e lavrada ata.

6.29 - A empresa declarada vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para enviar por meio do e.mail: licitacao@fusame.com.br, os seguintes documentos:

a) a proposta vencedora do pregão formalizada, desde que haja alteração na proposta inicial;

b) Alvará de Funcionamento da sede da licitante;

6.30 - O não cumprimento das exigências previstas nos subitens “a” e “b”, ensejará a desclassificação da licitante e aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.31 – Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, após firmada a ata de registro de preços e compromisso de fornecimento do objeto licitado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, pelo prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação do certame.

7 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 - Os licitantes participantes terão oportunidade de um recurso contra cada fase do certame, que recebido e conhecido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, subirá à autoridade superior competente para julgamento, posteriormente à publicação do resultado, quando o certame prosseguirá.

7.2 - A interposição de recursos deve ser manifestada no momento oportuno, sob pena de decadência.

7.3 - As razões devem ser escritas e protocolizadas na **FUSAME** no prazo de 03 (três) dias, sendo que os interessados ficam cientes do prazo desde a lavratura da ata da sessão de abertura; não serão recebidas quaisquer impugnações, recursos

ou qualquer outra medida adotada por Licitante ou Cidadão, que não seja protocolizada, inclusive as enviadas por e-mail.

7.4 - As contrarrazões deverão ser apresentadas pelos demais licitantes em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, independentemente de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.5 - A interposição de recurso suspende o curso do certame até seu definitivo julgamento.

7.6 - O prazo de impugnação do edital pelos licitantes é de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, devendo ser protocolada no horário das 08h00 às 09h00, sendo que aquelas posteriormente apresentadas ou apresentadas desacompanhadas de documentos comprobatórios de representação não serão conhecidas.

7.7 - A apresentação de impugnação, via de regra, não importará adiamento da sessão de abertura, no entanto a decisão posterior terá efeitos retroativos, se for o caso.

7.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUSAME.

8 - DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

8.1 - O pregoeiro e sua equipe de apoio estão designados pela portaria nº 01/2018.

São atribuições do pregoeiro e equipe de apoio:

- 1- credenciar os interessados;
- 2- receber os envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação;
- 3- análise da aceitabilidade das propostas;
- 4- proceder à classificação dos aptos à lançar;
- 5- dirigir os procedimentos referentes aos lances e à seleção da proposta ou do lance de melhor preço e negociar com os licitantes;
- 6- declarar o vencedor;
- 7- verificar a habilitação dos licitantes;
- 8- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9- elaborar as atas das sessões;
- 10- registrar em ata as manifestações dos licitantes;
- 11- adjudicar ou não o objeto do certame;
- 12- receber, examinar e decidir motivadamente sobre o conhecimento (aceitabilidade) das impugnações e dos recursos;
- 13 – decidir os incidentes no curso da sessão.

9 – DAS PROPOSTAS, DOS PREÇOS E REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO, VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO FINAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

9.1 - Os licitantes deverão estabelecer o preço unitário e total de cada item, considerando a quantidade mínima estimada no **Anexo 07**, bem como o preço total da proposta para 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação, podendo ser utilizado o modelo de proposta do **Anexo 02**.

9.2 - Após o oferecimento de proposta não será aceito o pedido de cancelamento, sob pena de incorrer nas multas previstas no presente Edital.

9.3 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da proposta financeira, sendo que poderá ser suspenso na eventualidade de interposição de recurso administrativo.

9.4 - A proposta financeira não deverá conter critério de reajuste ou indexador de correção.

9.6 - O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado à **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

9.7 - Os itens serão recebidos em caráter provisório por servidor do Setor de Suprimentos pois, aqueles itens que apresentarem data de validade expirada ou mesmo violação da embalagem, além de outros problemas que possam tirar-lhes a segurança para consumo, serão devolvidos, devendo ser repostos em 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 - A **FUSAME** enviará mensalmente as solicitações de compra dos produtos de consumo, devendo essa ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo que, excepcionalmente, poderá haver solicitação no decorrer do mês, devendo ser atendida no mesmo prazo.

9.9 - A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

9.10 - Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07**, são estimados e representam as previsões do Suprimentos da **FUSAME** para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

9.11 - É vedado enviar quantidade diferente da solicitada, seja a mais ou a menos. Sendo inferior, o recebimento será condicionado a autorização do responsável pelo suprimentos, mas o que vier além do solicitado será sumariamente devolvido.

9.12 - Todos os custos com as entregas e/ou retiradas de itens devolvidos, por qualquer motivo, serão arcados exclusivamente pelo licitante contratado.

9.13 - Ainda, será rejeitado qualquer produto com prazo de validade expirado ou que apresente qualquer problema que impossibilite sua utilização.

9.14 - A empresa vencedora arcará com o pagamento de todas as despesas necessárias e eventualmente incidentes para o fornecimento do objeto a ser contratado, bem como os tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E SUA DURAÇÃO.

10.1 - A duração da Ata de Registro de Preços e compromisso de fornecimento a ser firmada com o licitante vencedor após homologação da licitação, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada prorrogação.

10.2 - A Ata de registro de preços e compromisso de fornecimento deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação por e-mail e devolvido no setor de licitações da **FUSAME** via SEDEX ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 15:00h.

10.3 - O não cumprimento de qualquer dos termos deste edital, inclusive a não assinatura da Ata de registro de preços no prazo estabelecido, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a **FUSAME**, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4 - A empresa vencedora não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento objeto desta.

11 – DAS PENALIDADES.

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - A **FUSAME** se reserva no direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total da licitante com as condições deste Edital.

12.3 - Eventuais recursos contra decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio da **FUSAME** deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados, nos prazos previstos neste Edital e observada a legislação pertinente.

12.4 - Os esclarecimentos e as informações que se tornarem necessários serão prestados, pelo pregoeiro e equipe de apoio da **FUSAME**, somente mediante requerimento por escrito.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para as questões divergentes não resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Americana/SP, 07 de fevereiro de 2019.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Visto e aprovado:

Gustavo Frezzarin
OAB/SP nº 262.073